



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000003198/2026

DESPACHO DIRG Nº 3103/2026

Trata-se de contratação destinada à prestação de serviços de controle ambiental voltados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2025, mediante o fornecimento e a correspondente aposentação imediata de créditos de carbono.

Conforme Despacho DIRG nº 2507/2026 (doc. SEI nº 1286668), esta Diretoria-Geral, considerando a baixa complexidade da contratação, a natureza padronizada da solução e as justificativas apresentadas pelo setor demandante no Despacho SGSAM nº 46/2026 (doc. SEI nº 1286171), dispensou, nos termos do art. 3º, § 3º, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos.

O Setor de Gestão Socioambiental anexou aos autos os seguintes documentos:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 1286101)
- Proposta Comercial 01. COMERC (doc. SEI nº 1290911);
- Proposta Comercial 02. ECCAPLAN (doc. SEI nº 1290914);
- Proposta Comercial 03. MOWA (doc. SEI nº 1290923);
- Proposta Comercial 04. EMBRASCA (doc. SEI nº 1290977);
- Proposta Comercial 05. SUSTAINABLE (doc. SEI nº 1290979);
- Relatório de Pesquisa de Preço - Crédito de Carbono (doc. SEI nº 1290983);
- Termo de Referência - Crédito de Carbono (doc. SEI nº 1291035).

Ademais, no Despacho SGSAM nº 53/2026 (doc. SEI nº 1291631), manifestou-se nos seguintes termos:

"Nos termos das instruções vigentes e visando à regular instrução do feito, encaminho os presentes autos a esta Divisão Especializada para fins de análise jurídica e emissão de parecer opinativo acerca da regularidade formal do procedimento.

Registra-se que o objeto da presente demanda consiste na contratação de serviços de controle ambiental voltados à compensação de **351,81 tCO₂e** (toneladas de carbono equivalente), correspondentes às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas por este Tribunal relativas ao exercício de 2025.

Para tanto, junta-se aos autos a versão final do **Termo de Referência**, integralmente revisada, estruturada e adequada às cláusulas obrigatórias da minuta-padrão de Serviços e Obras da Advocacia-Geral da União (AGU), sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que o documento foi refinado para contemplar estritamente o rito de Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo os detalhamentos técnicos aplicáveis ao mercado de carbono (rastreadibilidade, números de série e óbice à dupla contagem), o regramento específico de sanções moratórias e compensatórias, além do rol de obrigações recíprocas demandado pelas unidades técnicas.

O valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 10.230,63 (dez mil, duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, obtido por meio de média aritmética simples extraída da correspondente pesquisa de preços encartada nos autos.

Diante do exposto, submetem-se os autos à apreciação dessa DIVAJ, solicitando manifestação quanto à viabilidade jurídica da minuta de Termo de Referência apresentada e o regular prosseguimento do feito."

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 339/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 1292355), acolhido pelo Despacho DIVAJ nº 328/2026 (doc. SEI nº 1292784), assim concluiu:

"III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação de serviços de controle ambiental voltados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2025, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os apontamentos elencados ao longo do parecer.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior."

No Despacho SGSAM nº 62/2026 (doc. SEI nº 1295105), o Setor de Gestão Socioambiental, em atenção aos apontamentos consignados no Parecer nº 339/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 1292355), informou o saneamento integral de todas as recomendações e apontamentos exarados pela DIVAJ acerca da minuta do Termo de Referência, bem como a realização dos ajustes necessários no Relatório de Pesquisa de Preços, com vistas ao alinhamento das informações e à eliminação das inconsistências identificadas, ocasião em que foram juntadas aos autos as versões atualizadas do Termo de Referência V03 - Aquisição de Créditos de Carbono (doc. SEI nº 1295753) e do Relatório de Pesquisa de Preços V02 - Crédito de Carbono (doc. SEI nº 1295083).

Por meio do Despacho SOF nº 1416/2026 (doc. SEI nº 1296876), a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2026AD000503, doc. SEI nº 1296875.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a abertura da fase de seleção do fornecedor, bem como, encaminho os autos à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação prévia no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e adoção de demais providências pertinentes, na forma prevista na [Instrução Normativa SEGES nº 67/2021](#) e demais legislações aplicáveis.

Deve, ainda, a Divisão de Aquisições e Contratações, tão logo publicar o edital, proceder à retirada da restrição de acesso anteriormente atribuída aos documentos relativos à contratação, de modo a assegurar a plena publicidade dos referidos instrumentos.

Ademais, solicita-se, no momento oportuno, a juntada aos autos da declaração de inexistência de parentesco, tendo em vista o art. 73 do [Ato Regulamentar GP nº 01/2015](#), alterado pelo [Ato Regulamentar GP nº 02/2018](#), bem como da certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

Por derradeiro, retornem-se à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para análise da regularidade do certame.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 03/06/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1296919** e o código CRC **C9CF7DF8**.